

Portaria nº 337/2016-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 57, parágrafo único, da Lei estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, e Considerando que o plantão de sobreaviso é forma ética de organização dos serviços de informações estratégicas, devendo ser adotado com normas rígidas para evitar prejuízos ao atendimento à população, em especial, ao esclarecimento de dúvidas sobre vigilância em saúde, objetivando a orientação para esclarecimento diagnóstico e medidas de controle;

Considerando a necessidade de regulamentar o plantão de servidores perante o Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde - CIEVS/GO, que tem como objetivo detectar, avaliar, monitorar e dar resposta apropriada aos eventos que possam se constituir em emergências de saúde pública de importância estadual, nacional ou internacional;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º e o inciso III do artigo 5º, ambos da Portaria nº 263/2013/GAB/SES/GO, de 27 de agosto de 2013, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 3º. O CIEVS/GO manterá disponível equipe técnica, equipamentos e transporte necessários para o processo de verificação e resposta às emergências em saúde pública, e funcionará 24 horas por dia, inclusive feriados e finais de semanas, em regime de plantão presencial ou de sobreaviso, conforme a necessidade do serviço”.

“Art. 5º. (...)

III – Serviço de plantão presencial, cujo local a equipe de plantão desenvolverá atividades de detecção, resposta e monitoramento de situações de risco e/ou de emergências de saúde pública no período noturno, finais de semana e feriados.”

Art. 2º Fica instituído o regime de plantão para o funcionamento do CIEVS/GO, nas modalidades presencial e à distância (sobreaviso), que deverá funcionar 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana, conforme a necessidade do serviço.

Secretaria de Estado da Saúde – www.saude.go.gov.br

Rua SC1 Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO


suvisa/GAB

Art. 3º Na modalidade presencial, o plantão será cumprido dentro das dependências da Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA/SES-GO, nos horários definidos pelo correspondente Superintendente.

Art. 4º Na modalidade à distância, as escalas de plantão serão definidas pela Superintendente da SUVISA/SES-GO, e serão executados, mediante o uso de telefone celular institucional, em regime de plantão de sobreaviso.

§ 1º Havendo necessidade, o servidor de plantão de sobreaviso deslocar-se-á à SUVISA/SES-GO e/ou ao município com o evento em questão, passando o plantão, a partir de então, a ser considerado presencial.

§ 2º A jornada laboral realizada pelo servidor em plantão de sobreaviso está limitada à carga horária de seu cargo, não tipificando nenhum serviço extraordinário, adicional pecuniário e nem tempo computado para a formação do banco de horas.

§ 3º Cada escala do plantão de sobreaviso terá duração máxima de 12 horas.

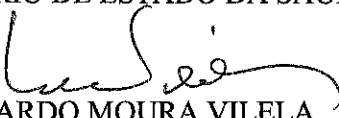
§ 4º O servidor que for escalado ao regime plantão de sobreaviso, deverá atender prontamente ao chamado do órgão e, durante o período de espera, não deverá praticar de atividades que o impeçam de comparecer ou atender à solicitação.

§ 5º A comprovação do efetivo exercício das horas trabalhadas, no regime de plantão de sobreaviso, será aferida mediante relatório dos plantões realizados no respectivo mês.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se e Publique-se.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 15 de Abril de 2016.



LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás